



## ***Prefeitura Municipal de Ananindeua***

### ***Controladoria Geral***

---

#### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 528/2020/GAB.PREFEITO, referente ao Procedimento de 2º Termo Aditivo proveniente do Contrato nº 003/2018-GAB.PREFEITO, com a empresa **FELIPE S. DE MORAES ME, CNPJ Nº 13.624.694/0001-80**, alusivo ao serviço de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, tendo por objeto a prorrogação de prazo e valor, por mais 12 (doze) meses – a contar de 16 de fevereiro de 2020 – permanecendo valor de R\$ 54.050,00 (Cinquenta e quatro mil e cinquenta reais). Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas pela (s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** encontra-se:

- ( ☒ ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ☐ ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- ( ☐ ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua-Pa, 28 de fevereiro de 2020.